



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.091/08

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão
Órgão: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

DENÚNCIA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL
DE LAGOA SECA. VERIFICAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO APL TC Nº
1008/2010. PELO CUMPRIMENTO.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 0148/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.091/08, referente à Denúncia contra possíveis irregularidades praticadas pelo ex-Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Sr. Edvardo Herculano de Lima, e que no presente caso verifica o cumprimento do **Acórdão APL TC nº 1008/2010**, que concedeu prazo ao servidor Iran Stênio Barbosa, então Chefe do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Ação Social, para devolução da importância de R\$ 1.533,31, referente à remuneração percebida indevidamente – cumulativamente com a de Professor de Educação Física, e,

Considerando a documentação acostada, que comprova o devido recolhimento aos cofres do município da quantia recebida indevidamente,

Acordam os Conselheiros membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **CONSIDERAR** cumprido os termos do **Acórdão APL TC nº 1008/002010**;
- b) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
Tribunal Pleno– Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 23 de março de 2011.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
PRESIDENTE

Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente:

Procurador
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.091/08

RELATÓRIO

Os autos sob exame tratam de Denúncia contra possíveis irregularidades praticadas pelo ex-Prefeito Municipal de Lagoa Seca, Sr. Edvardo Herculano de Lima. No presente momento verifica o cumprimento do **Acórdão APL TC nº 1008/2010**, que concedeu prazo ao servidor Iran Stênio Barbosa, então Chefe do Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Ação Social, para devolução da importância de R\$ 1.533,31, referente à remuneração percebida indevidamente – cumulativamente com a de Professor de Educação Física.

Com o objetivo de verificar o cumprimento da decisão acima citada, a Unidade Técnica desta Corte realizou inspeção daquela Prefeitura. Na ocasião foi disponibilizada a documentação pertinente à matéria, quando foi constatado o devido recolhimento da quantia acima especificada aos cofres do município, tendo o acórdão sido cumprido integralmente.

Não foi o processo enviado para pronunciamento do MPJTCE.

É o Relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, proponho que os Srs. Conselheiros membros da do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) CONSIDEREM** cumprida a determinação contida no **Acórdão APL TC nº 1008/2010**.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator